

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.235, de 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Rolim de Moura, no Estado de Rondônia.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.235, de 2008, de autoria do Senador Valdir Raupp, tem por fito autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Rolim de Moura, em Rondônia.

Na justificação, informa-se que a localidade é “um importante pólo regional”, constituindo-se na “cidade mais populosa e economicamente ativa do que chamam Zona da Mata Rondoniense”.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, onde tramitou inicialmente, a matéria foi aprovada após parecer vencedor emitido pelo Deputado Mauro Nazif.

Vem agora à Comissão de Educação e Cultura para análise de mérito educacional. Ao encerrar-se o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Senador Valdir Raup recorre à localização geográfica, aos recursos econômicos e aos fluxos migratórios para fundamentar sua justificção por uma Escola Técnica Federal em Rolim de Moura.

Atualmente, o Estado dispõe do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, criado mediante a integração da Escola Técnica Federal de Rondônia e da Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste, a partir da Lei nº 11.892, de 2008. Além de Porto Velho e Colorado do Oeste, esse Instituto tem campi espalhados nos Municípios de Ariquemes, Vilhena e Ji-Paraná.

Vivemos um momento de consenso acerca do valor estratégico que a educação profissional desempenha para o desenvolvimento do País, em especial para as regiões mais carentes de mão-de-obra qualificada e ensino de qualidade. Assim, não temos dúvidas de que devemos expandir as oportunidades de acesso à educação profissional, que recebeu poucos investimentos na década de 90 e princípio dos anos 2000.

Sendo assim, sob o ponto de vista do mérito, justificar-se-ia a aprovação deste projeto de lei. Ocorre que a criação de instituições federais de ensino por iniciativa do Poder Legislativo contraria a Constituição Federal.

No que diz respeito à criação de instituições federais de ensino, a Comissão de Educação e Cultura houve por bem revalidar, em março de 2005 e abril de 2007, a súmula nº 1/2001.

Dispõe a súmula:

“Por implicar a criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino é privativa do Poder Executivo (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal)

Projetos de lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise à criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.

A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo (ver RI/CD art. 113)."

O projeto em tela consiste em proposição autorizativa, que, segundo sustenta o Senado Federal (em Parecer nº 527/1998, emitido pelo Senado Josaphat Marinho), justifica-se a título de sugestão ao Poder Executivo, com vistas à prática de ato que lhe compete. Nesse caso, como aponta a Súmula nº 1/2001 desta CEC/CD, a proposição mais indicada do ponto de vista regimental é a Indicação.

Vale lembrar ainda que em sua Súmula de Jurisprudência nº 1, item 4.1, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania esclarece que “o fato de ser autorizativa a lei não modifica o juízo de sua inconstitucionalidade, por falta de legítima iniciativa”.

Considerando o mérito da proposta e a orientação regimental e sumular, nossa intenção é apoiá-la sugerindo a esta Comissão de Educação e Cultura que encaminhe, em seu nome, Indicação ao Poder Executivo apoiando a criação da instituição em epígrafe.

Portanto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei 3.235, de 2008, mas, concomitante, propomos a este plenário, a Indicação em anexo de autoria da própria Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada ALICE PORTUGAL
Relatora

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação de uma Escola Técnica Federal em Rolim de Moura, no Estado de Rondônia.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, relativa à criação de uma Escola Técnica Federal em Rolim de Moura, no Estado de Rondônia.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputada ALICE PORTUGAL

INDICAÇÃO Nº , DE 2010
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Apoia a criação da Escola Técnica
Federal de Rolim de Moura, no Estado de
Rondônia.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados apreciou, em sua reunião do dia de..... de 2010, o projeto de lei nº 3.235, de 2008, de autoria do Senador Valdir Raupp, que pretendia autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Rolim de Moura, no Estado de Rondônia

Em função de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, a Comissão deliberou pela rejeição do projeto, não por falta de mérito de conteúdo, mas sua inadequação formal.

Atualmente, o Estado dispõe do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, criado mediante a integração da Escola Técnica Federal de Rondônia e da Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste, a partir da Lei nº 11.892, de 2008. Além de Porto Velho e Colorado do Oeste, esse Instituto tem campi espalhados nos Municípios de Ariquemes, Vilhena e Ji-Paraná.

Vivemos um momento de consenso acerca do valor estratégico que a educação profissional desempenha para o desenvolvimento do País, em especial para as regiões mais carentes de mão-de-obra qualificada

e ensino de qualidade. Assim, não temos dúvidas de que devemos expandir as oportunidades de acesso à educação profissional, que recebeu poucos investimentos na década de 90 e princípio dos anos 2000.

Sendo assim, parece-nos bastante pertinente e meritória a demanda trazida pelo ilustre Senador a esse Congresso Nacional, razão pela qual esta Comissão deliberou pelo encaminhamento da presente Indicação a Vossa Excelência.

Abaixo transcrevemos, para seu conhecimento, a justificativa apresentada pelo autor ao apresentar seu projeto para apreciação:

“Rolim de Moura é um importante pólo regional com aproximadamente 12 municípios em sua volta, sendo a cidade mais populosa e economicamente ativa do que chamam Zona da Mata Rondoniense, com uma população de cerca de 50 mil habitantes e área de 1.458km².

O aumento da população é expressivo, pois o fluxo migratório é crescente, devido a grande faixa de terras de boa qualidade, a diversidade de estabelecimentos comerciais, industriais e a facilidade de acesso, situação que continua exigindo dos poderes públicos a constante ampliação de oferta de vagas nas escolas.

A criação da Escola Técnica Federal de Rolim de Moura permitirá o atendimento da demanda da região e do Estado por mão-de-obra especializada para desenvolvimento da agropecuária e do manejo florestal, duas das principais riquezas da economia rondoniense. Ademais, é urgente que se tomem medidas para garantir aos jovens formação profissional adequada, para que estes possam garantir o progresso contínuo de Rondônia e de nosso País.”

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputada ALICE PORTUGAL
Relatora